



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 18 de janeiro de 1994.

MENSAGEM N.º 07/94

DOCUMENTO N.º 10/94

Mensagem 7/94
Processo 1084/94

Senhor Presidente,

10/01/94
MENSAGEM
7/94
CR\$ 432,00
Câmara Municipal
São Vicente
18/01/94

A atual administração Municipal tem como um dos seus princípios básicos a modernização da máquina administrativa. Neste sentido, ao longo do primeiro ano de nossa gestão investimos significativamente na agilização das rotinas administrativas, principalmente no que diz respeito à informática, instrumento vital para alcançar esses objetivos.

O resultado prático foi o salto de qualidade dos serviços prestados ao público, trazendo agilidade e rapidez ao munícipe e ao mesmo tempo trazendo para algumas áreas redução no custo destes serviços.

Dessa forma podemos hoje encaminhar Projeto de Lei Complementar diminuindo o valor da Taxa cobrada para retirar a segunda via dos tributos municipais, diminuindo os encargos dos contribuintes, que para conseguir uma segunda via tem que recolher, na atual legislação, 60,74 UFM's, ou a preços de janeiro CR\$ 5.247,94.

A nossa proposta é que essa Taxa seja suficiente para cobrir a despesa de tal emissão, avaliada hoje em 5,0 UFM's ou CR\$ 432,00, o que significa uma redução de 92,0% dos custos.

J.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 3
Proc. 4/94
AM

Certos de podermos contar com
atenção de V. Exa. é que submetemos a esta Egrégia Câmara o
nosso Projeto de Lei Complementar.

Luiz Carlos Pedro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da Câmara Municipal
de São Vicente - Estância Balneária.

Encaminhado em
15/3/96



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 4
Proc. 4/94
am

Proj. de Lei Complementar n.º 02/94

Mensagem n.º 7/94

Documento n.º 11/94
folha 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Inciso XIII, do
Artigo 317, da Lei 1745, de
29 de setembro de 1977.
Proc. n.º 1084/94

Art. 1º - O Inciso XIII, do Artigo 317, da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Emissão de 2º via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços..... 5,00"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

art. 2º - Emenda fl. 15

art. 3º - Emenda fl. 13.

encaminhado em
11.3.94